

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E NATUREZA DA FUNDAÇÃO.

Art. 1º- O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, designado COSEMS/MA, inscrita no CNPJ nº 00603960/0001-46 é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado conferida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista no vigente Código Civil Brasileiro e dos Art. 114, de atuação estadual com autonomia técnica, administrativa e financeira, dotado de patrimônio próprio de duração indeterminada, representativo das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Maranhão, que tem por finalidade congregar as Secretarias Municipais de Saúde e seus respectivos gestores para atuação em prol do desenvolvimento da Saúde Pública, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, promovendo ações que fortaleça a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único: O COSEMS/MA é órgão vinculado institucionalmente ao CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, para fins do disposto no § 2º, do Art. 14 – B, da Lei nº 8080/90, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO, DA SEDE E FORO.

Art. 2º - O COSEMS/MA, com duração por prazo indeterminado, criado em 27/09/1990, com Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 15547/99 no Cartório Cantuária de Azevedo, estando devidamente atualizado por força da lei 10.406/2002, com sede e foro em São Luís, na Casa do Trabalhador, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhau, Ala Azul, Sala 01, CEP: 65.074-220 Estado do Maranhão.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º - O COSEMS/MA TEM POR FINALIDADES E OBJETIVOS:

I - Congregar as Secretarias Municipais de Saúde por meio dos gestores municipais e representar os municípios nas instâncias do Sistema Único de Saúde – SUS de modo a atuarem em prol do desenvolvimento da Saúde Pública promovendo ações que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema;

II- Atuar junto às esferas municipal, estadual e federal do Sistema Único de Saúde - SUS, representando as Secretarias Municipais de Saúde na realização de atividades de interesse da Saúde Pública;

III- Representar os gestores municipais de saúde na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e demais instâncias estadual e nacional da Saúde Pública;

IV- Representar as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Maranhão nos fóruns de negociações, pactuações e deliberações sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente nas comissões deliberativas e consultivas;



V- Defender judicial e extrajudicial os interesses do COSEMS/MA, podendo promover ações judiciais individuais e coletivas para a defesa de interesses dos associados;

VI- Promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos, conferências, mostras de experiências exitosas municipais, visitas técnicas, bem como editar boletins, jornais, peças publicitárias, revistas, livros e demais publicações de interesse para saúde pública;

VII- Defender a regionalização e a integração dos municípios numa rede de serviços regionalizada e hierarquizada, com financiamento tripartite, fortalecendo a autonomia dos municípios na direção do SUS;

VIII- Fomentar junto aos Conselhos Municipais e Estadual de Saúde com vistas a fortalecer as discussões e deliberações sobre a política municipal e estadual de saúde estando o COSEMS-MA sendo representado em cada município por seu Secretário Municipal de Saúde;

IX- Motivar, apoiar e assessorar o planejamento da saúde municipal objetivando atender, dentro do espaço local e regional, as prioridades estabelecidas pelas instâncias decisórias do Sistema Único de Saúde - SUS;

X- Atuar como protagonista da consolidação da municipalização da saúde por meio de processos de apoio institucional buscando apoio técnico e financeiro do Estado e da União, apoiando as Prefeituras Municipais no cumprimento de seus compromissos no processo de construção e efetivação do SUS.

XI- Promover estudos e pesquisas sobre modelos de gestão e de atenção à saúde, promovendo e divulgando experiências municipais que visem a melhoria da saúde pública;

XII- Celebrar acordos, contratos e convênio, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO, DIREITOS E DEVERES.**

Art. 4º São membros associados do COSEMS/MA todas as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Maranhão ou órgão equivalente, integrante da administração pública municipal.

§ 1º Os associados, Secretarias Municipais de Saúde, são representados no COSEMS/MA pelos seus respectivos Secretários Municipais de Saúde;

§ 2º A única forma de exclusão dos membros associados se dará pela extinção do município, conseqüentemente do órgão municipal de saúde;

Art. 5º Serão membros honorários do COSEMS /MA os ex. Secretários Municipais de Saúde que fizeram parte da gestão do COSEMS na qualidade de membro da Diretoria Executiva.

Art. 6º - São Direitos dos Associados:

- I- Participar das Assembleias Gerais do COSEMS/MA;
- II- Votar ser votado para os cargos de acordo com as normas desse estatuto;
- III- Fazer-se representar na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MA, no Conselho Estadual de Saúde - CES/MA e outros órgão colegiados;
- IV- Solicitar informações atualizadas sobre as contribuições financeiras dos associados;
- V- Solicitar apoio e serviços disponibilizados aos associados;

- VI- Requerer e ter respostas sobre qualquer demanda apresentada;
- VII- Solicitar providências da direção da entidade quando não respeitado o presente estatuto;
- VIII- Solicitar recurso à Assembleia Geral de pleitos recusados ou negados por decisão dos órgãos do Conselho;
- IX- Solicitar por escrito, o desligamento voluntário do Conselho.

Art. 7º - São Deveres dos associados:

- I- Respeitar, Defender e Divulgar as normas desse Estatuto;
- II- Manter suas contribuições financeiras atualizadas;
- III- Informar ao Conselho quando da alteração da titularidade da Secretaria Municipal de Saúde associada;
- IV- Prestar informações ao Conselho sempre que for solicitado;
- V- Liberar por meio de autorização junto ao Ministério da Saúde os pagamentos das contribuições financeiras.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva do Conselho de Secretárias Municipais de Saúde - COSEMS/MA, reunirá com os membros do seu segmento na CIB até um dia antes da data marcada, para deliberar sobre o posicionamento do Conselho frente aos assuntos pautados para Reunião da Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Art. 8º - As Associadas perdem seus direitos se o seu representante legal:

- I. Deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Infringirem quaisquer disposições estatutárias e regimentais;
- III. Praticarem atos nocivos ao interesse do Conselho;
- IV. Praticarem qualquer ato que implique em desabono e descrédito do Conselho de Secretárias Municipais do Estado do Maranhão - COSEMS/MA.

CAPÍTULO V **DA RENDA E MANUTENÇÃO**

Art. 9º - A renda para manutenção do COSEMS/MA é constituída de:

- I - Contribuição pecuniária mensal dos municípios, conforme definido em Assembleia Geral e em conformidade com as normas em vigor, em especial a Portaria GM nº 220 de 30 de janeiro de 2007, que regulamenta a operacionalização da cessão de crédito, relativo aos recursos da assistência de Média e Alta Complexidade, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Estaduais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e das Secretarias Municipais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.
- II - Doações e legados;
- III - Convênios;
- IV - Subvenções governamentais e/ou empresariais;

V - Rendimentos patrimoniais;

VI - Rendas eventuais advindas de contratos, convênios ou instrumentos congêneres com órgão e entidades públicas ou privadas, nacionais e de organismos internacionais de acordo com a legislação pertinente;

VII - Para os valores aqui definidos foram levados em consideração o critério populacional, metodologia utilizada pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS que determina os reajustes logo que os municípios se adequem das faixas populacionais estabelecidas na planilha abaixo.

VIII - As receitas do COSEMS/MA serão definidas de acordo com a tabela abaixo discriminada;

§ 1º - Os valores mensais serão:

FAIXA POPULACIONAL	VALOR MENSAL
Até 10 mil habitantes.....	R\$ 396,95
10.001 a 20 mil habitantes.....	R\$ 642,52
20.001 a 50 mil habitantes.....	R\$ 982,29
50.001 a 100 mil habitantes.....	R\$ 1.631,54
100.001 a 200 mil habitantes.....	R\$ 2.438,90
200.001 a 500 mil habitantes.....	R\$ 3.010,78
500.001 a 1.000.000 habitantes.....	R\$ 6.660,72
De 1.000.000 a 2.000.000 habitantes.....	R\$ 13.489,64

§ 2º - As contribuições na forma da Portaria GM nº 220 de 30 de janeiro de 2007, precede de autorização do gestor municipal da saúde, mediante instrumento particular de Procuração designando o objetivo da outorga e a extensão dos poderes conferidos, na forma especificada no art. 654, §1º do Código Civil.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º - São órgãos do COSEMS/MA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissão Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

I - Assembleia Geral;

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação, fiscalização e controle do COSEMS/MA, é constituída por todos os seus associados, representados pelas Secretarias Municipais de Saúde por meio de seus gestores ou detentores de cargo ou função equivalente.

Art. 12º - A Assembleia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias são anuais devendo a sua convocação ser publicada no Diário Oficial do Estado - DOE ou Jornal de grande circulação no Estado do Maranhão com antecedência de 10 (dez) dias devendo conter o local, data, hora e matéria a ser tratada;

§ 2º - As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria Executiva e por maioria simples dos sócios;

§ 3º - O aviso de convocação da reunião extraordinária deverá conter o local, data, hora, matéria a ser tratada e será publicado em Diário Oficial do Estado - DOE ou Jornal de grande circulação no Estado do Maranhão com antecedência de 10 (dez) dias, podendo também ser expedida correspondência eletrônica às Secretarias Municipais de Saúde;

§ 4º - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com o quórum constituído da maioria dos associados, representada por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados, e em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido na primeira convocação, com qualquer número dos membros associados presentes;

§ 5º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e terão assento na mesa diretora todos os membros da Diretoria Executiva.

§ 6º - Têm direito a VOZ e VOTO na Assembleia Geral do COSEMS/MA, os dirigentes das Secretarias Municipais de Saúde do Estado, que estejam em dia, com sua contribuição pecuniária;

§ 7º - Têm direito a VOZ na Assembleia Geral do COSEMS/MA, os dirigentes titulares das Secretarias Municipais de Saúde do Estado, mesmo não estando em dia com a contribuição pecuniária.

Parágrafo Único - A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 13º - São atribuições e competência da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos do COSEMS/MA;
- b) Eleger e destituir membros da Diretoria, Comissões Executivas, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e, por votação ou aclamação, se couber, em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para essa finalidade sendo necessário o quórum de 1/5 para eleger e 2/3 dos Secretários Municipais de Saúde, para destituir;

Fixar o valor da contribuição mensal dos municípios para o COSEMS/MA;

- c) Aprovar o Orçamento Anual do COSEMS/MA;
- d) Apreciar e homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas anual;
- e) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva;
- f) Aprovar, alterar e emendar este estatuto observando o quórum exigido de 2/3 dos associados em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.
- g) Autorizar a alienação e/ou doação de bens;
- h) Criar comissões especiais para apreciar as proposições a serem deliberadas em plenário;
- i) Deliberar sobre os casos omissos e sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios do COSEMS/MA.

II – Diretoria Executiva;

Art. 14º - A Diretoria Executiva é o órgão de direção e administração do COSEMS/MA e tem por função executar as diretrizes e objetivos definidos nesse Estatuto, suas alterações, as deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

§ 1º - O quórum para deliberações das reuniões da Diretoria Executiva é de maioria simples ou seja 50% + 1 de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A Diretoria Executiva é constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Secretário Geral;
- V - 2º Secretário;
- VI - Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - Secretário de Articulação Inter federativa;
- IX - 2º Secretário de Articulação Inter federativa;
- X - Secretário de Comunicação;
- XI - 2º Secretário de Comunicação.

§ 3º - Para os cargos de Diretoria Executiva de Presidente, de Vice - Presidente e 2º Vice-Presidente; de Secretário (a) Geral e 2º Secretário (a); de Tesoureiro (a) e 2º Tesoureiro (a); de Secretário (a) de Articulação Inter federativa e 2º Secretário (a) de Articulação Inter federativa; de Secretário (a) de Comunicação e 2º Secretário (a) de Comunicação, do Conselho Fiscal e suplentes, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva é ressalvado ajuda de custo e diárias para custeio de deslocamento, hospedagem e alimentação, não recebem remuneração a qualquer título.

§ 5º - Além dos órgãos relacionados no caput do presente artigo, o COSEMS/MA por iniciativa da Diretoria Executiva poderá criar em sua estrutura:

- I - Representação junto aos órgãos e instâncias Estaduais e Federais;
- II - Secretarias Extraordinárias para assunto e/ou tema determinado;
- III - Grupos de trabalho para tratar de temas específicos.

Art. 15º - A Diretoria Executiva contará com uma Secretaria Executiva, subordinada diretamente a Secretaria Geral, sendo encarregada de realizar diligências e praticar ações de caráter executivo e administrativo, de forma a atender as finalidades do COSEMS/MA.

Parágrafo Único - Além do Secretário Executivo, a Secretaria será composta por técnicos e auxiliares administrativos.

Art. 16º - Compete a Diretoria Executiva:

- I- Administrar o patrimônio do COSEMS/MA;
- II- Manter atualizado o cadastro dos membros do COSEMS/MA;
- III- Divulgar as decisões do COSEMS/MA;
- IV- Viabilizar administrativamente o pleno funcionamento da entidade;
- V- Representar os gestores municipais em órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI- Indicar os membros do COSEMS/MA para os órgãos colegiados, com direito a voz e voto (Comissão Intergestores Bipartite - CIB por consenso e Conselho Estadual de Saúde - CES por voto), sendo que a indicação se dará pela diretoria;
- VII- Registrar e publicar o Estatuto e as modificações que venham ocorrer;
- VIII- Nomear o Secretário Executivo e autorizar a contratação de técnicos e auxiliares administrativos.

III - Comissão Executiva;

Art. 17º - A Comissão Executiva é o órgão de execução das deliberações da Assembleia Geral em cada Regional de Saúde, estabelecida na forma do Plano Diretor de Regionalização - PDR, bem como do cumprimento das finalidades do presente colegiado, sendo assim composto:

Art. 18º - A comissão Executiva, órgão deliberativo, subordinado à Assembleia Geral, reunir-se-á Ordinariamente a cada trimestre e Extraordinariamente, com fins específicos, quando convocado.

I - Pelo Presidente do COSEMS;

II - Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III - Pela representação da Comissão Executiva de cada Regional de Saúde.

Art. 19 - O quórum mínimo por Regional para as reuniões deliberativas da Comissão Executiva é de 50% mais de um dos membros associados.

Art. 20 - São atribuições e competências da Comissão Executiva:

I - Deliberar sobre assuntos não privativos da Assembleia Geral;

II - Deliberar e indicar as diretrizes Regionais a serem desenvolvidas, implementadas e defendidas pelo COSEMS/MA em todas as instâncias nos fóruns deliberativos do SUS;

III - Representar o COSEMS/MA, nas Regiões de Saúde e nos Colegiados de Gestão Regionais quando acionado pelos mesmos.

IV - Orientar a implantação e implementação do processo de descentralização da gestão de ações e dos serviços de saúde em sua Regional, na perspectiva de construção do SUS.

V - Representar o COSEMS/MA em eventos que visem a implantação e implementação dos processos de Planejamento Regionais e Macrorregionais das Pactuações de serviços existentes e a serem implantados de responsabilidade Regional e Macrorregional na perspectiva da garantia do acesso dos usuários do SUS.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva obriga-se a promover por Regional, ações que fortaleçam o COSEMS/MA, em especial a filiação e cadastro de todos os gestores municipais de saúde como associado da entidade, permitindo assim maior participação nas discussões dos assuntos locais junto às instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS, além de cumprir as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas da entidade.

IV - Conselho Fiscal.

Art. 21º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, subordinado à Assembleia Geral, composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos em assembleia geral, tendo como atribuição avaliar trimestralmente e dar parecer sobre as contas patrimoniais e financeiras da Diretoria Executiva devendo demonstrar seus relatórios para deliberação da Assembleia Geral da entidade.

Art. 22º - O Conselho Fiscal deverá aprovar:

§ 1º - O balanço anual antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;

§ 2º - A transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo diretor financeiro de forma justificada;

§ 3º - A realização de despesa e operação financeira não prevista no orçamento, nos casos emergenciais;

Parágrafo Único - Havendo vacância entre os membros do Conselho Fiscal, os cargos vagos serão ocupados pelos respectivos suplentes ou, não havendo suplentes, os mesmos serão eleitos em assembleia geral.

Art. 23º - Compete aos membros da diretoria Executiva:

I - Presidente da Diretoria Executiva

Art. 24º - Ao Presidente compete dirigir o COSEMS/MA de acordo com o disposto nesse Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral.

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e da Comissão Executiva;

II - Representar o COSEMS/MA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - Defender, respeitar e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões tomadas pela instância deliberativa do COSEMS/MA;

IV - Firmar contratos, acordos e convênios ou rescindi-los, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;

V - Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros do COSEMS/MA;

VI - Autorizar despesas, gerir o Patrimônio do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do COSEMS/MA é membro nato da Comissão Intergestores Bipartite e do CONARES, podendo indicar o Secretário Geral, para representá-lo, nas reuniões no impedimento dos vices.

II - Vice Presidente

Art. 25º - Ao Vice-Presidente compete:

I - Representar o Presidente na sua ausência ou impedimento;

II - Praticar todos os atos de direção, administração e sociais, na ausência ou impedimento do Presidente;

III - Substituir o Presidente no caso de vacância;

IV - Representar o COSEMS/MA em qualquer foro e/ou instituição, quando designado pelo Presidente.

V - Assessorar e auxiliar o Presidente nas suas atribuições quando por este solicitado.

III - 2º Vice Presidente

Art. 26º - Ao segundo Vice - Presidente compete:

I - Substituir e auxiliar o Vice-Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais.

IV - Secretário Geral;

Art. 27º - Ao Secretário Geral compete:

- I-** Propor normas e procedimentos para o adequado funcionamento do COSEMS/MA, no tocante aos assuntos administrativos;
- II-** Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias de assuntos administrativos quando se fizerem necessárias, com a anuência da presidência;
- III-** Substituir o Presidente e o 1º e 2º Vice-presidentes nos casos de impedimento e vacância de ambos os cargos, convocando dentro de 60 dias a eleição após o fato gerador, desde que a vacância não ocorra em ano de eleições municipais;
- IV-** Administrar o patrimônio do COSEMS/MA;
- V-** Agendar reuniões;
- VI-** Secretariar reuniões;
- VII-** Encaminhar Relatórios, Atas e outros documentos aos filiados;
- VIII-** Manter a guarda de livros, arquivos e outros documentos do COSEMS/MA;

V- 2º Secretário;

Art. 28º - Ao 1º Secretário compete:

I - Substituir o Secretário-Geral no caso de impedimento; e o 2º Secretário substituir o 1º Secretário no impedimento deste,

II- Auxiliar o Secretário Geral nas atividades do artigo anterior.

VI - Tesoureiro

Art. 29º - Ao Tesoureiro compete:

I- Propor normas e procedimentos para o adequado funcionamento do COSEMS/MA no tocante aos assuntos contábeis e financeiros;

II- Receber, pagar, guardar e movimentar os recursos, assegurando a transparência da movimentação das contas bancárias em conjunto com o Presidente;

III- Assinar em conjunto com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros do COSEMS/MA;

IV- Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral após parecer dos Conselheiros os relatórios financeiros do COSEMS/MA;

V- Organizar os livros contábeis.

IV- 2º Tesoureiro

Art. 30º - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Auxiliar o Tesoureiro nas atividades dos incisos anterior.

VII- Secretário de Articulação Inter federativa

Art. 31º - Ao Secretário de Articulação Inter federativa compete:

I - Prestar assistência ao Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, Comissão Executiva e Conselho Fiscal no desempenho das suas atribuições especialmente na coordenação e na integração das ações do COSEMS/MA junto às diversas instâncias federativas do Sistema Único de Saúde, municipais, estaduais e federais bem como os Conselhos Nacional, Estadual, e Municipais.

VIII- 2º Secretário de Articulação Inter federativa

Art. 32º - Ao 2º Secretário de Articulação Inter federativa compete:

I - Auxiliar o Secretário de Articulação Inter federativa nas atividades dos incisos anterior.

IX- Secretário de Comunicação

Art. 33º - Ao Secretário de Comunicação compete:

I - Desenvolver a política de comunicação do COSEMS/MA.

II - Supervisionar e orientar as atividades e processos de comunicação executados pela Secretaria Executiva, participando da elaboração da tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, relativas a comunicação institucional, a edição e publicação de periódicos e informações, ao relacionamento com a imprensa, à cobertura de eventos, ao site do COSEMS/MA às redes sociais, e as demais áreas de atividade de comunicação social.

III - Acompanhar e Articular com a Secretaria Executiva, os instrumentos de comunicação do COSEMS/MA;

X- 2º Secretário de Comunicação

Art. 34º - Ao 2º Secretário de Comunicação compete:

I - Auxiliar o Secretário de Comunicação nas atividades dos incisos anteriores.

XI- Conselho Fiscal

Art. 35º - Ao Conselho Fiscal Compete:

I - Cumprir o que estabelece o Art. 22º desse Estatuto.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36º - A Secretaria Executiva, órgão não elegível, subordinada à Diretoria Executiva especificamente à Secretaria Geral, é composto por um Secretário Executivo, Auxiliares Administrativos, Técnicos e Financeiros, divididos nas seguintes assessorias:

- I- Assessoria Administrativa;
- II- Assessorias Técnicas;
- III- Assessoria Jurídica;
- IV- Consultorias Técnicas.

§ 1º. - A Assessoria Administrativa, composta por funcionários do corpo administrativo compete assessorar na execução das tarefas decorrentes da atuação da Secretaria Executiva de forma a atender as finalidades e demandas do COSEMS/MA de acordo com esse Estatuto;

§ 2º. - A assessoria Técnica, composta por funcionários do corpo técnico, pelos Apoiadores Regionais e consultores eventuais, compete assessorar na execução das tarefas decorrentes da atuação da Secretaria Executiva de forma a atender as finalidades e demandas do COSEMS/MA de acordo com esse Estatuto;

§ 3º. - A assessoria Jurídica compete assessorar na execução das tarefas decorrentes da atuação da Secretaria Executiva, previstas nesse Estatuto, bem como na elaboração de parecer técnicos-jurídicos solicitados pelas Secretarias Municipais de Saúde, sobre matéria de sua área de atuação;

§ 4º. - A Consultoria Técnica compete assessorar o Conselho de Secretarias Municipais - COSEMS/MA em assuntos diversos sendo os mesmos ligados direto ou indiretamente à administração da Saúde Pública definidas pelas demandas apresentadas.

Art. 37º - A Secretaria Executiva, compete:

- I- Executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e de pessoal do COSEMS/MA, em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria Executiva;
- II- Apoiar e secretariar os trabalhos da Assembleia Geral, da Diretoria, e o individual do Presidente e de cada um de seus membros;
- III- Executar as atividades necessárias à realização dos programas, ações e projetos do COSEMS/MA;
- IV- Manter em dia a escrituração contábil.

Art. 38º - A Secretaria Executiva é exercida por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria, a quem cabe, especificamente:

- I- Cumprir as decisões da Diretoria Executiva quanto à gestão do patrimônio do COSEMS/MA;
- II- Executar outras tarefas determinadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros;
- III- Coordenar e supervisionar as atividades administrativas, técnicas e científicas do COSEMS/MA;
- IV- Elaborar as prestações de contas anuais e as de cada projeto e programa, juntamente com o Diretor Financeiro;
- V- Preparar documentos, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

Art. 39º - O Secretário Executivo participa das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral sem direito a voto;

Parágrafo Único: Na ausência do Secretário Executivo compete a um membro designado pela Diretoria a execução de suas atribuições.

Art. 40º - Dentro do interesse e necessidade do COSEMS/MA, após aprovação de projetos e programas, oriundos de contratos e convênios com entidades previstas nesse estatuto, poderão ser contratados consultores para fazer parte do corpo técnico profissional da Secretaria Executiva.

§ 1º. - Os consultores não terão vínculo empregatício e atuarão como prestadores de serviço, através da assinatura de contratos na forma da legislação pertinente, e ainda havendo a necessidade poderá ser realizada a contratação de consultores externos que serão demandados de acordo com o plano de trabalho;

§ 2º. - Os vencimentos pagos a esses profissionais deverão ser compatíveis com os valores de mercado;

§ 3º. - Será admitido o trabalho voluntário desses profissionais, desde que devidamente acordado pelas partes, sendo necessária a assinatura de termo de voluntariado.

CAPÍTULO VIII **DA ELEIÇÃO, COMISSÃO ELEITORAL, POSSE E DO MANDATO**

I - Da Eleição

Art. 41º - A Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal e Suplentes e a Comissão Executiva serão eleitos em Assembleia Geral, cuja chapa deverá ser inscrita, mediante protocolo, até às 17:00 (dezessete) horas, dos 10 dias que antecedem a data prevista para a respectiva Assembleia Geral, na sede do COSEMS/MA.

- § 1º. - As eleições ocorrerão bienalmente no período de 20 a 30 de junho de cada biênio;
- § 2º. - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral formalmente designado;
- § 3º. - Sendo candidato a qualquer cargo eletivo, o Secretário/Secretaria deverá estar quite com as contribuições em conformidade com esse estatuto até a inscrição da chapa, sob pena de registrada e contestada, anular toda a chapa;
- § 4º. - O voto é exclusivo do Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, sendo vetado voto por procuração;
- § 5º. - Só poderão participar do processo eleitoral os gestores dos municípios que estiverem quites com suas obrigações sociais perante o COSEMS/MA.

II - Da Comissão Eleitoral

Art. 42º- A Comissão Eleitoral e apuradora, é órgão auxiliar da Assembleia Geral, incumbida de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva, da Comissão Executiva Macrorregional do Conselho Fiscal e suplentes, e será nomeada pelo Presidente do COSEMS/MA por meio de Portaria em até 45 dias (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição dos seus membros, encerrando-se logo após o término da Assembleia Ordinária, da seguinte forma:

I - A Comissão Eleitoral será composta por três membros sendo um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário dentre os Secretários Municipais de Saúde ou órgão equivalente;

II - Os Membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva do COSEMS/MA;

III - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral o voto de qualidade;

IV - A Comissão Eleitoral poderá convocar outras pessoas para prestar assistência no processo eleitoral.

Art. 43º- Compete a Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo regras que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva e dando-se publicidade no site do COSEMS/MA;

II - Dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas divulgando dia e local da realização da eleição;

III - Divulgar a relação de Secretarias Municipais de Saúde do COSEMS/MA impedidas de terem seus gestores de votar e serem votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhe prazo de 03 (três) dias para saná-las;

IV - Proceder a inscrição das chapas e divulgá-las aos membros do COSEMS/MA;

V - Tornar Pública as chapas candidatas logo após término do encerramento das inscrições;

VI - Havendo apenas uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral tem a prerrogativa de conduzir a eleição por aclamação, encerrando - se imediatamente o processo Eleitoral;

VII - Elaborar os documentos necessários para o processo eleitoral, tais como boletins, cédulas urnas e outros;

VIII - Apurar os votos e divulgar os seu resultado, submetendo-o ao referendun da Assembleia Geral;

M

IX - Receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;

X - Preparar a Ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;

XI - A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral e posse dos eleitos;

XII - Deliberar sobre os casos omissos.

III - Da posse

I - Após apuração, leitura da Ata e a proclamação dos eleitos será efetivada a posse na Assembleia Geral Ordinária.

IV - Do mandato.

I - O mandato de ocupantes de cargo na Diretoria Executiva, da Comissão Executiva Regional, Conselho Fiscal e suplentes do COSEMS/MA terá duração de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos ou reconduzidos para qualquer cargo da Diretoria Executiva.

II - Em relação ao Cargo de Presidente caberá o direito de dois mandatos consecutivos, podendo concorrer a qualquer outro cargo na eleição subsequente.

III - Após o intervalo de um mandato poderá concorrer ao cargo de presidente sem qualquer restrição

CAPITULO IX DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 44º - O pedido de registro de Chapas será formulado até 10 (dez) dias antes da eleição à Comissão Eleitoral e Apuradora, pelos candidatos à Presidente, em duas vias, devendo a Comissão passar recibos, na 2ª via para o requerente.

§ 1. - A Chapa conterá a totalidade dos cargos da Diretoria Executiva, Comissão Executiva Regional, do Conselho Fiscal e suplentes.

- a) No preenchimento dos cargos da Comissão Executiva, é obrigatória a vinculação do candidato à Região, que seu município fizer parte;
- b) Considera-se Regional de Saúde aquelas estabelecidas no Plano Diretor da Regionalização - PDR/MA;
- c) A chapa conterá além de sua denominação o nome completo do candidato com seu documento de identidade; assim como sua autorização por escrito para concorrer ao cargo a ser registrado;
- d) É vedada a participação do filiado em mais de uma chapa e este só poderá concorrer à eleição para um cargo;
- e) Ocorrendo desistência do candidato, integrante de chapa já registrada na forma estabelecida no Edital, e esta, se sagrando vencedora do pleito, o cargo será declarado vago pela Comissão Eleitoral e Apuradora, sendo preenchido através de nova eleição 30 dias após o registro em cartório da ata do resultado pleito.
- f) A votação será realizada em local previamente designado e devidamente explicitado no Edital de Convocação, e os eleitores se identificarão através da lista de presença, que será utilizada para a verificação do quórum exigido para a finalidade de convocação;

- g) A eleição terá início depois de cumpridas as exigências estatutárias de quórum, devendo o Presidente da Assembleia Geral, transferir os trabalhos para a Comissão Eleitoral e Apuradora;
- h) O voto é secreto e exercido através de chapa de votação, identificada pela denominação apresentada no pedido de registro e será depositado em urna;
- i) Será considerada vencedora a chapa que houver maior número de votos, após contagem individual destes;
- j) Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado pelo somatório das idades dos candidatos por chapa, saindo vencedora, a que obtiver na sua totalidade, a maioria;
- k) Proclamados os resultados poderão os concorrentes, apresentar recursos à Diretoria Executiva do COSEMS/MA, reputando-se inadmissíveis se não vierem alterar o resultado das eleições, ainda que providos.

Art. 45º - O Secretário Municipal exonerado do cargo e sendo componente da Diretoria, da Comissão ou do Conselho Fiscal, perde automaticamente a condição de associado e consequentemente o cargo que ocupa no COSEMS/MA, se não apresentar em 30 dias após a exoneração, novo ato de nomeação, e sua substituição far-se-á conforme normas previstas neste estatuto.

Art. 46º - A partir da aprovação do presente estatuto, o mandato do ocupante de cargo da Diretoria da Comissão Executiva Regional e do Conselho Fiscal e suplentes terá duração de 2(dois) anos, podendo o mesmo ser reeleito ou reconduzido para qualquer cargo.

CAPITULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47º - Os membros da Diretoria serão passivos da destituição do cargo por atraso na contribuição financeira à entidade, por um período de 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo Único - Para a destituição, deverá ser cumprido o que determina os dispositivos pertinentes neste estatuto.

Art. 48º - A representação do COSEMS/MA na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e no Conselho Estadual de Saúde e em outras instâncias oficiais será composta de acordo com o que estabelece o regimento interno de cada uma delas;

§ 1º - O Secretário Municipal da Capital e o Presidente do COSEMS/MA são membros natos da Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

§ 2º - Os membros natos e indicados pelo COSEMS/MA para compor a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) deverão estar adimplentes com as contribuições estatutárias;

§ 3º - Os demais integrantes, indicado na forma que preceitua o presente estatuto;

§ 4º - A destituição dos membros da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, dar-se-á de acordo com os dispositivos desse estatuto.

§ 5º - Os suplentes na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, são Secretários Municipais de Saúde.

 

